* Revogada pela Lei 2.178/86

LEI Nº 113, DE 26 DE ABRIL DE 1.9844.

"Dispõe sobre a criação, alteração e aumento do número de funções constantes da Lei nº 86, de 29/12/83".

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA, Estado de S.Paulo, usando de suas atribuições legais e regimentais, DECRETA a seguinte . . .

LEI :-

ARTIGO 1º :- Ficam criadas 4 (quatro) funções de vigilante no Anexo V, da Tabela I da Lei nº 86, de 29 de dezembro de 1983, na referência "10" do artigo 35 da mesma Lei.

ARTIGO 2º :- Passa a denominar-se Ajudante Geral e fixado o seu número em 80, a função Turma Mirim, constante da Tabela I do Aenxo V, referência "12" do Art. 35 da Lei nº 86, de 29 de dezembro de 1.983.

ARTIGO 3º :- A função de Serviços Gerais constante da Tebela I Anexo V, referência "1o" do Art. 35 da Lei nº 86, de 29 de dezembro de 1.983, fica alterada de 240 (duzentos e quarenta) para 260 (duzentos e sessenta) funções.

ARTIGO 4º :- A função de motorista constante da Tabela I, do - anexo V, referência "8" do Artigo 35 da Lei nº 86, de 29 de - dezembro de 1.983, fica alterada de 27 (vinte e sete) para 35 (trinta e cinco) funções.

ARTIGO 5º :- A função de Mecânico constante da tabela I, Anexo V, referência "6" do artigo 35 da Lei nº 86,de 29 de dezembro de 1.983, fica alterado de 04 (quatro) para 08 (oito) funções.

ARTIGO 6º :- As despesas com o aumento das funções de que trata esta Lei serão atendidas com dotações próprias consignadas no orçamento vigente.

ARTIGO 7º :- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

JOSÉ CARLOS TRAFANI
PRESIDENTE

.....

LEI Nº 114, DE 26 DE ABRIL DE 1.984.

"Dispondo sobre reajuste de vencimentos".

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA, Estado de S.Paulo,usando das atribuições legais e regimentais - DECRETA a seguinte . . .

LEI :-

ARTIGO 1º :- Os vencimentos do Diretor de Secretaria, Sub-Diretor da Secretaria e Contador, constantes da Lei nº 88, de - 29 de dezembro de 1.983, passam a vigorar à partir de Abril - de 1.984, com os seguinte s valores:

DIRETOR DA SECRETARIA Cr$ 288.100,00
SUB-DIRETOR SECRETARIA Cr$ 229.730,00
CONTADOR Cr$ 229.730,00

PARÁGRAFO ÚNICO :- O reajuste a ser concedido à partir de 1º' de Julho do corrente, incidirá sobre os valores do "caput" - deste Artigo.

ARTIGO 2º :- Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

JOSÉ CARLOS TRAFANI
PRESIDENTE

.....

LEI Nº 115, DE 27 de ABRIL DE 1.984.

"Dispõe sobre plantão de farmácias e dá outras providências".

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA, Estado de S.Paulo, usando das atribuições legais e regimentais. - DECRETA A SEGUINTE . . .

LEI :-

ARTIGO 1º :- A secção varejista das farmácias e drogarias estabelecidas no Município de São João da Boa Vista, funcionarão da segunda à sexta, das 8 às 19 horas e nos sabados, das 8 às 12 horas, excetuando-se as que iniciarem o seu plantão, que sempre será aos sábados, conforme escalas de plantões a serem elaborados, que prolongarão seus trabalhos diáriamente até as 22 horas.

PARÁGRAFO ÚNICO :- Após as 22 horas, qualquer estabelecimento farmacêutico poderá tender o cliente que dele necessitar não constituindo tal atendimento infração à presente Lei.